



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

**DIVRH**

Diretoria Administrativa

CI Circular DIVRH(DAD) nº003 /12 - McA RJ, 27 de julho de 2012

---

---

Para: Unidades de Ensino e Administrativas

Da: Diretoria Administrativa

**Assunto:** Orientações quanto a rescisão **de pessoal contratado na forma da Lei Estadual nº 4599/2005**

**Referência:** Resolução PGE nº 2503, de 05 de agosto de 2008; Resolução PGE nº 2909, de 12.01.2011;  
Minuta-Padrão de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado (P-04/08)

Considerando o que consta dos dispositivos legais de referência, esta Comunicação tem por finalidade estabelecer rotinas a serem, **rigorosamente**, seguidas por Unidades Escolares e Diretorias de Ensino, desta Fundação de Apoio a Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, após convocação de candidatos constantes de Cadastro de Reserva e a conseqüente apresentação do recém contratado, por meio de Comunicação Interna (C.I.DIVRH FAETEC), conforme abaixo:

1. Imediatamente, após, a apresentação do servidor(a) na Unidade Escolar FAETEC caberá, obrigatoriamente, ao Responsável por Unidade Escolar FAETEC, informação à Divisão de Recursos Humanos - FAETEC, [apoio.admdivrh@faetec.rj.gov.br](mailto:apoio.admdivrh@faetec.rj.gov.br), ou, por meio de fax, na forma de Comunicação Interna (C.I.), identificando a Unidade Escolar FAETEC, devidamente numerada, datada, contendo nome, cargo, carga horária, data de início de atividades (entrada em exercício), pertinentes a(o) contratado(a) recém admitido(a), devidamente certificada com nome/assinatura/matricula e carimbo do Coordenador/Diretor Escolar. Sendo, igualmente, indispensável a inclusão do nome do(a) contratado(a) em pertinente Mapa de Controle de Frequencia, seguido do Código-31, com esclarecimentos adicionais, no verso da página do MCF.

**Divisão de Recursos Humanos** - Página 1 de 4

Rua Clarimundo de Melo, 847 – Quintino – 21311-281 – Quintino (21) 2333-9512

[www.faetec.rj.gov.br/divrh](http://www.faetec.rj.gov.br/divrh)



SECRETARIA DE  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**FAETEC**  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

- 1.1- Somente o cumprimento dos procedimentos acima, permitirão liberação de vencimentos ao recém admitido(a).
  - 1.2- Caso o servidor recém admitido venha registrar desistência, na Unidade FAETEC para qual tenha sido recrutado caberá, igualmente, informação conforme acima evidenciado.
  - 1.3- Sendo, igualmente, prudente enviar 1(uma) via do citado documento à Diretoria Pedagógica, responsável por Unidade Escolar FAETEC.
2. Com referência a extinção do Contrato caberá ao Responsável por Unidades Escolares FAETEC observar e descrever em formulário próprio as razões para à rescisão, de acordo com o que fundamenta as Resoluções PGE de nºs 2503/08 e 2909/11 que aprova e modifica, respectivamente, a Minuta-Padrão de Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Segunda:Da Extinção do Contrato [alíneas a); b); c); d)] **combinado com** [Parágrafo Terceiro, alíneas a); b); c); d); e) ] onde evidenciamos:

**Cláusula Décima Segunda**

- a) "Término do prazo contratual ou de sua prorrogação, . . .
- b) "Por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, combinada com alínea d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade . . . ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO, depois de apurada a falta em sindicância conduzida pelo CONTRATANTE, no prazo de 30(trinta) dias, em que se lhe tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, com recursos inerentes."
  - Sendo indispensável preenchimento de requerimento próprio e relatório circunstanciado direcionado à Diretoria Pedagógica pertinente, permitindo providências, de ofício.
- c) "Por vontade de ambas as partes

**Parágrafo Terceiro**

- a) Ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, . . .
- b) Falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima, Minuta Padrão de Contrato
- c) Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos (\*)

Divisão de Recursos Humanos - Página 2 de 4

Rua Clarimundo de Melo, 847 – Quintino – 21311-281 – Quintino (21) 2333-9512

[www.faetec.rj.gov.br/divrh](http://www.faetec.rj.gov.br/divrh)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

- d) Apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
  - e) Insuficiência de desempenho na função para a qual se apresentou prova de capacitação
3. Em casos de rescisão contratual (*a pedido do contratado, ou na forma unilateral, por parte do CONTRATANTE, aí representado por Responsável de Unidade Escolar-FAETEC*), imediatamente após o correto preenchimento e assinatura do formulário destinado aos registros de rescisão contratual, caberá encaminhamento à Diretoria de competência, capeado por Comunicação Interna (C.I.).
4. Nestes casos, **apropria-se o Código-01 em Cartão de Frequência Trimestral(CFT) e Mapa de Controle de Frequência e, indispensável, anexação de fotocópia da documentação comprobatória.**

**Divisão de Recursos Humanos** - Página 3 de 4

Rua Clarimundo de Melo, 847 – Quintino – 21311-281 – Quintino (21) 2333-9512

[www.faetec.rj.gov.br/divrh](http://www.faetec.rj.gov.br/divrh)



SECRETARIA DE  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

5. Direitos do servidor contratado à prestação de serviços por tempo determinado combinado com registros em assentamentos funcionais, com responsabilidade da Coordenação / Direção da Unidade Escolar

Códigos a serem registrados em CFT e MCF	Direitos	Documentos a serem anexados em CFT (fotocópia) e MCF (original)
12	Férias, 30 dias, anuais, no mês de Janeiro de cada ano, com envio de Mapa de Férias à DIRRH FAETEC, 60 dias anteriores ao mês programado para o respectivo gozo.	Registros em CFT, MCF e Mapa de Férias
15	Licença Paternidade, 5(cinco) dias, incluindo a data do evento.	Certidão de Nascimento da criança
23	Licença Maternidade, <b>120(cento e vinte dias)</b> a contar da data do nascimento da criança, ou partir da 37ª(trigésima sétima) semana de gestação, desde que registrado em Boletim de Inspeção médica (BIM).	Certidão de Nascimento da criança ou a partir da 37ª semana de gestação, havendo orientação médica, caberá liberação de AIM à servidora contratada e entrega de BIM na Unidade de lotação em, no máximo 5(cinco) dias após a liberação do AIM
11	Falta justificada, por questões de saúde, no máximo, 3(três) dias no mês.	Atestado Médico, desde que expedido por Instituição Pública ou Conveniada com SUS
18	Licença Médica, no máximo 15 (quinze) dias anuais. Caberá liberação de Autorização para Inspeção Médica-AIM a(o) servidor(a) contratado(a) e entrega de BIM na Unidade de lotação em, no máximo 5(cinco) dias após a entrega do AIM	BIM – Boletim de Inspeção Médica
16	Com o término do Licenciamento citado acima (código-18), a partir do 16º(décimo sexto) dia, permanecendo a necessidade de afastamento por incapacidade laboral, sem registro de frequência, caberá ao Responsável por Unidade FAETEC, lançamento de Código-16 em CFT / MCF, informando ao servidor(a) contratado(a) sobre o afastamento de seu nome da Folha de Pagamento da Administração do Estado RJ e, obrigatoriamente, por parte do CONTRATADO, de agendamento pericial junto ao INSS, órgão competente à liberação do Auxílio Doença. <b>(*) Neste caso, o contrato poderá ser rescindido, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em conformidade com Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Terceiro, alínea c) da Minuta-Padrão de Contrato de Prestação de Serviços (Resoluções PGE nºs2503/08 e 2909/11).</b>	

Atenciosamente,

ANGELA MARIA ALVES DE ALMEIDA  
Matr. FAETEC 00/153250-6  
Divisão de Recursos Humanos

Divisão de Recursos Humanos - Página 4 de 4  
Rua Clarimundo de Melo, 847 – Quintino – 21311-281 – Quintino (21) 2333-9512  
[www.faetec.rj.gov.br/divrh](http://www.faetec.rj.gov.br/divrh)



SECRETARIA DE  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

